



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**Curitiba 16 dezembro 2021.**

**Ofício-Circular 312/2021 - CGJ**

**Autos nº 0143697-71.2021.8.16.6000**

**Assunto:** Expedição de mandados de prisão e ordens de soltura no SEEU durante o recesso forense.

Senhores(as) Magistrados(as) e Chefes de Secretaria designados(as) para atuar no plantão do recesso forense,

Considerando a deliberação do evento [7142719](#), do SEI [0143697-71.2021.8.16.6000](#), orienta-se que, durante o recesso forense estabelecido pela Resolução 320/2021- OE, nas decisões que decretam prisões e que concedam soltura de pessoas com repercussão em processos de execução penal em trâmite no SEEU, a expedição do mandado de prisão ou do alvará de soltura seja feita a partir do sistema SEEU, juntando-se cópia(s), posteriormente, no Projudi, para fins de certificação e regularização formal.

Realizando-se a expedição do mandado de prisão ou do alvará de soltura no sistema SEEU, será garantida a comunicação automática e abastecimento dos sistemas BNMP e SESP/PR, evitando-se inconsistências insolúveis.

Atenciosamente,

Des. Luiz Cezar Nicolau,



Corregedor-Geral da Justiça